

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.004/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

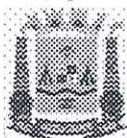
Art. 1º Nos termos do Plano Diretor Municipal, fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será também conhecido pela sigla FMDU.

CAPÍTULO II FINALIDADE

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU tem por finalidade proporcionar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados a:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; e
- VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: O Fundo de que trata esse artigo, será gerido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação por intermédio do Conselho Gestor, e ainda, acompanhado pelo Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.

CAPÍTULO III RECEITA

Art. 3º Os recursos do FMDU são constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

- I. dotações orçamentárias específicas do município;
- II. contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;
- III. produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V. receitas provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de outros instrumentos urbanísticos previstos na presente Lei Municipal;
- VI. receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- VII. recursos provenientes de Compromissos de Ajustamento de Conduta, em que o objeto seja relacionado com urbanismo, regularização fundiária ou habitação; e
- VIII. condenações ou acordos judiciais, em que houver por danos causados a direitos difusos ou coletivos, em que a natureza do dano seja relacionada a urbanismo, regularização fundiária ou habitação.

CAPÍTULO IV DESPESAS

Art. 4º Os recursos do FMDU poderão ser aplicados:

- I. na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;
- II. na execução de programas de manutenção e conservação urbanística;
- III. na execução de programas e projetos do Plano Diretor Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV. na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços;

V. na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município;

VI. na execução de projetos e obras pertinentes e operações urbanas consorciadas, inclusive indenizações por desapropriações;

VII. na execução de regularização fundiária urbana de áreas carentes e de interesse social; e

VIII. para efetivação da habitação popular.

§ 1º Até 2% (dois por cento) da arrecadação do FMDU poderão ser destinados para custear despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

§ 2º O percentual do parágrafo anterior englobará além das despesas correntes, custeio de diárias e outros dispêndios, salvo pagamento de folha salarial.

§ 3º Os recursos do fundo, por meio do Plano de Aplicação, poderão ser utilizados para aquisição de bens voltados ao Desenvolvimento Urbano

CAPÍTULO V
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, por meio de Conselho Gestor, será responsável pela administração do fundo, cabendo-lhe:

I. promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do FMDU e do Conselho Gestor;

II. auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões e elaboração de manifestações técnicas;

III. gerenciar as atividades do Conselho Gestor;

IV. providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FMDU, quando for o caso;

V. garantir estrutura física ao FMDU e ao Conselho Gestor; e

VI. zelar pela publicidade das ações do FMDU.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: O FMDU não poderá utilizar das suas ações para fins políticos, devendo suas ações serem pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- II. 01 conselheiro representante da Procuradoria-Geral Municipal;
- III. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- V. 02 conselheiros representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- VI. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- VII. 01 conselheiro representante do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE;
- VIII. 08 conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em audiência pública.

§ 2º O edital de convocação da audiência pública trará as regras para escolha dos membros conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande dará ampla divulgação à convocação da audiência pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Somente poderão participar do Conselho Gestor as instituições oriundas da sociedade civil organizada que tiverem atividade relacionada com o desenvolvimento urbano e urbanístico, regularização fundiária e habitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Gestor somente votará em caso de empate.

Art. 8º A Vice-presidência será exercida pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 9º A Secretaria Geral do Fundo Gestor será exercida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

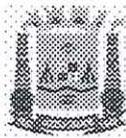
Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I. analisar qualquer plano de aplicação dos recursos do FMDU;
- II. analisar processo de regularização fundiária financiado com recursos do FMDU;
- III. supervisionar a aplicação dos recursos do FMDU;
- IV. examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do FMDU;
- V. submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação; e
- VI. aprovar prestações de contas em que haja a utilização do FMDU.

CAPÍTULO VII
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Todos os processos de regularização fundiária, que envolvam recursos do FMDU, deverão ser apreciados pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Os processos de regularização fundiária, nos termos do artigo anterior, quando estiverem em fase de conclusão, após manifestação do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Superintendente Municipal de Regularização Fundiária, serão encaminhados ao Conselho Gestor, o qual irá designar Conselheiro Relator, para apreciação do processo e emissão de parecer, o qual será deliberado pelo colegiado gestor do FMDU.

Parágrafo único: Somente poderá ser financiado com recurso do FMDU o processo aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Não sendo aprovado o processo de regularização fundiária, financiado com recursos do FMDU, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação encaminhará o processo à Procuradoria Municipal para emissão de parecer, e ainda, para o Conselho da Cidade de Várzea Grande, para que possa opinar.

§ 2º O prazo comum para manifestação dos órgãos municipais será de 10 (dez) dias.

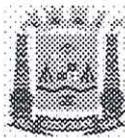
§ 3º Após a conclusão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação encaminhará o processo novamente ao Conselho Gestor, o qual reanalisará o pedido de regularização fundiária.

§ 4º Deverá ser designado novo relator para análise do Recurso Administrativo.

Art. 14. Deverão ser publicados todos os atos de designação de conselheiro para atuação em processos de regularização fundiária financiado com recurso do FMDU, inclusive com o nome do conselheiro, nome do requerente, número do processo e endereço do imóvel.

CAPÍTULO VIII REMUNERAÇÃO

Art. 15. As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano não serão remuneradas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO IX REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O regimento interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano irá reger o funcionamento do Conselho, a atuação dos conselheiros e todas as formas de tramitação processual, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e, após, submetido para homologação da Prefeito Municipal.

Art. 17. O Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seu regimento interno.

Art. 18. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 238/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.230.784.0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 238/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 846944/2022. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, n.º. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R\$ 2.552.885,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), restando R\$ 2.075.561,80 (dois milhões setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) de saldo remanescente. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01575. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [1º/12/2022]. No exclusivo interesse da Administração, está poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil Ana Paula Botelho – CREA/MT n. 50821.

DATA DE ASSINATURA: 29.11.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Contratada

PORTARIA Nº 028/ CORREG. GERAL/ 2022.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 30 de novembro de 2022, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2022, Corregedoria Geral nº 0208, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 008/2022, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de novembro de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI Nº 5.004/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 1º Nos termos do Plano Diretor Municipal, fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será também conhecido pela sigla FMDU.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU tem por finalidade proporcionar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados a:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; e
- VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único: O Fundo de que trata esse artigo, será gerido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação por intermédio do Conselho Gestor, e ainda, acompanhado pelo Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.

CAPÍTULO III

RECEITA

Art. 3º Os recursos do FMDU são constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

- I. dotações orçamentárias específicas do município;

- II. contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;
- III. produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V. receitas provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de outros instrumentos urbanísticos previstos na presente Lei Municipal;
- VI. receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- VII. recursos provenientes de Compromissos de Ajustamento de Conduta, em que o objeto seja relacionado com urbanismo, regularização fundiária ou habitação; e
- VIII. condenações ou acordos judiciais, em que houver por danos causados a direitos difusos ou coletivos, em que a natureza do dano seja relacionada a urbanismo, regularização fundiária ou habitação.

CAPÍTULO IV DESPESAS

Art. 4º Os recursos do FMDU poderão ser aplicados:

- I. na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;
- II. na execução de programas de manutenção e conservação urbanística;
- III. na execução de programas e projetos do Plano Diretor Municipal;
- IV. na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços;
- V. na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município;
- VI. na execução de projetos e obras pertinentes e operações urbanas consorciadas, inclusive indenizações por desapropriações;
- VII. na execução de regularização fundiária urbana de áreas carentes e de interesse social; e
- VIII. para efetivação da habitação popular.

§ 1º Até 2% (dois por cento) da arrecadação do FMDU poderão ser destinados para custear despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

§ 2º O percentual do parágrafo anterior englobará além das despesas correntes, custeio de diárias e outros dispêndios, salvo pagamento de folha salarial.

§ 3º Os recursos do fundo, por meio do Plano de Aplicação, poderão ser utilizados para aquisição de bens voltados ao Desenvolvimento Urbano

CAPÍTULO V SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO,

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, por meio de Conselho Gestor, será responsável pela administração do fundo, cabendo-lhe:

- I. promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do FMDU e do Conselho Gestor;
- II. auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões e elaboração de manifestações técnicas;
- III. gerenciar as atividades do Conselho Gestor;
- IV. providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FMDU, quando for o caso;
- V. garantir estrutura física ao FMDU e ao Conselho Gestor; e

VI. zelar pela publicidade das ações do FMDU.

Parágrafo único: O FMDU não poderá utilizar das suas ações para fins políticos, devendo suas ações serem pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- II. 01 conselheiro representante da Procuradoria-Geral Municipal;
- III. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- V. 02 conselheiros representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- VI. 01 conselheiro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- VII. 01 conselheiro representante do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE;
- VIII. 08 conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em audiência pública.

§ 2º O edital de convocação da audiência pública trará as regras para escolha dos membros conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande dará ampla divulgação à convocação da audiência pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Somente poderão participar do Conselho Gestor as instituições oriundas da sociedade civil organizada que tiverem atividade relacionada com o desenvolvimento urbano e urbanístico, regularização fundiária e habitação.

Art. 7º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Gestor somente votará em caso de empate.

Art. 8º A Vice-presidência será exercida pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 9º A Secretaria Geral do Fundo Gestor será exercida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I. analisar qualquer plano de aplicação dos recursos do FMDU;
- II. analisar processo de regularização fundiária financiado com recursos do FMDU;
- III. supervisionar a aplicação dos recursos do FMDU;
- IV. examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do FMDU;

V. submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação; e

VI. aprovar prestações de contas em que haja a utilização do FMDU.

CAPÍTULO VII PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Todos os processos de regularização fundiária, que envolvam recursos do FMDU, deverão ser apreciados pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Os processos de regularização fundiária, nos termos do artigo anterior, quando estiverem em fase de conclusão, após manifestação do Superintendente Municipal de Regularização Fundiária, serão encaminhados ao Conselho Gestor, o qual irá designar Conselheiro Relator, para apreciação do processo e emissão de parecer, o qual será deliberado pelo colegiado gestor do FMDU.

Parágrafo único: Somente poderá ser financiado com recurso do FMDU o processo aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Não sendo aprovado o processo de regularização fundiária, financiado com recursos do FMDU, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação encaminhará o processo à Procuradoria Municipal para emissão de parecer, e ainda, para o Conselho da Cidade de Várzea Grande, para que possa opinar.

§ 2º O prazo comum para manifestação dos órgãos municipais será de 10 (dez) dias.

§ 3º Após a conclusão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação encaminhará o processo novamente ao Conselho Gestor, o qual reanalisará o pedido de regularização fundiária.

§4º Deverá ser designado novo relator para análise do Recurso Administrativo.

Art. 14. Deverão ser publicados todos os atos de designação de conselheiro para atuação em processos de regularização fundiária financiado com recurso do FMDU, inclusive com o nome do conselheiro, nome do requerente, número do processo e endereço do imóvel.

CAPÍTULO VIII

REMUNERAÇÃO

Art. 15. As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano não serão remuneradas.

CAPÍTULO IX

REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O regimento interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano irá reger o funcionamento do Conselho, a atuação dos conselheiros e todas as formas de tramitação processual, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e, após, submetido para homologação da Prefeito Municipal.

Art. 17. O Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seu regimento interno.

Art. 18. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG N°167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
23916	JOSÉ LUIZ DE AMORIM	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2018/2019	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)
132922	ANDRÉ ELIAS CRUZ ANTUNES	EFETIVO	PSICÓLOGO	2020/2021	19/12/2022 À 02/01/2023 (15 DIAS)
29963	LUZIMAR FERREIRA	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	2021/2022	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)
135371	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	EFETIVO	MÉDICA	2021/2022	20/12/2022 À 08/01/2023 (20 DIAS)
141093	ADAN VAZ RIBEIRO	EFETIVO	ENFERMEIRO	2021/2022	20/12/2022 À 03/01/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
23578	JOSÉ BATISTA PRIMO	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2010/2011	26/12/2022 À 24/01/2023 (30 DIAS)
141184	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2020/2021	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)
132929	EMILIA SOUZA DE OLIVEIRA	EFETIVO	FONOAUDIÓLOGA	2021/2022	15/12/2022 À 13/01/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101120	APARECIDA CORREA DE MORAES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2021/2022	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					